

## PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO - ARTIGO 127.º DO CCP, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO

#### **Data do Registo**

20/07/2017

#### **Adjudicatário**

Nome: ARTNÍVEL – Construções, Lda.

Sede: Rua Cláudio Nunes nº 107 A, 1500-175, Lisboa

NIF: 508 917 450

# Objeto do Contrato (descrição do tipo de contrato, das principais prestações que o caracterizam e do serviço/local específico em que se prestam/realizam ou a que se destinam)

Empreitada urgente para a reparação de rutura na rede de abastecimento de água da cozinha e bar do restaurante do Novo Edifício

#### **Entidades Convidadas**

Nome: ARTNÍVEL – Construções, Lda.

#### Entidades reclamantes e/ou impugnantes

Inexistente.

#### Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

26.174,35

### Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (dias)

5

#### **Adicionais ao Contrato**

Não aplicável.

#### Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato Assembleia da República Lisboa, Novo Edifício

Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (obrigatório para valores iguais ou superiores a € 5 000)

O recurso ao Ajuste Direto prende-se com a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Assembleia da República. (nº 2 do artigo 127º do CCP).

## No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

Ajuste direto, Artigo 24°, n°1, c) - Ajuste direto sem limite de valor para quaisquer contratos: Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante.